



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 928/90

REVOGA ARTIGO E DÁ NOVA REDAÇÃO.

Clemente Conte,. Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul,. Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou,
aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica revogado o Artigo 16º e seu Parágrafo único da Lei Municipal nº 892/89 de 16 de Agosto de 1.989, e Parágrafos 2º e 3º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 911/89 de 1º de Outubro de 1.989, que passarão a ter a seguinte redação:

- O REAJUSTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, COMO TAMBÉM O REAJUSTE DO VALOR MUNICIPAL DE REFERÊNCIA (VMR) SERÁ CONCEDIDO DE FORMA AUTOMÁTICA E MENSAL DE ACORDO COM O ÍNDICE DO IPC (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR) DO MES IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

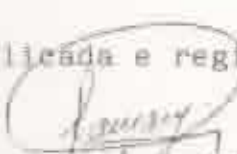
ARTIGO SEGUNDO - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei à partir de 1º de Março de 1.990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
20 de Março de 1.990.


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração

- Certificamos que a presente lei foi publicada e registrada nesta
Secretaria em data supra.


Amaury José Rodrigues
Assessor Especial.